



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 1/2023, que *“Dispõe sobre a nova nomenclatura da Autarquia e Serviços Urbanos do Recife - CSURB que passará a chamar CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal”*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 1/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, altera a nomenclatura da Autarquia e Serviços Urbanos do Recife (CSURB) para CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) Visto que o termo “Serviços Urbanos”, que hoje compõe o nome da autarquia, é deveras amplo e acaba por não representar e identificar seu





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

papel, seja internamente para os que fazem a administração pública municipal da cidade do Recife, seja para o público externo, permissionários, turistas e cidadãos em geral, entendemos que se faz necessária a atualização da razão social e da marca da autarquia, buscando um reposicionamento de sua imagem perante a sociedade e uma apropriação de sua identidade organizacional pelo de fato que ela representa.

Após estudos de reposicionamento realizados, o novo nome proposto é CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal, sendo, além de uma nova identidade, um convite para que as pessoas curtam e vivam esses espaços que são, acima de tudo, espaços de convivência, locais onde se pode compartilhar momentos, histórias, vivências.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/02/2023, em regime Ordinário, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou-se em 27/02/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de alterar a nomenclatura da Autarquia e Serviços Urbanos do Recife (CSURB) para CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nesse aspecto, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]

IV - matéria orçamentária.

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Destarte, como é possível ao Prefeito a iniciativa de criar e extinguir órgãos da Administração Pública Municipal - que abarca a administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos dotados de personalidade jurídica própria -, é plenamente possível a mudança da nomenclatura supramencionada autarquia.

Dessa forma, o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 01/2023.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 01/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FRED FERREIRA

Membro Suplente

